



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

CONTRATO 154 /2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, COM A FINALIDADE DE FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET BANDA LARGA SPEEDY (5 UNIDADES) QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S.A.

QUADRO RESUMO	
1	PROCESSO SEI nº 7610.2023/0003866-0
2	CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S.A. , inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, situada à Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini nº 1376, 20º andar, Bairro Cidade Monções, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04571-936, neste ato representada por seus Representantes Legais ANDRESSA SIMONE MERTINS DE OLIVEIRA , brasileira, casada, Gerente Sênior, portadora do RG nº 30.791.092-64 SSP/RS e inscrita no CPF nº 822.144.090-68 e ALEX EDUARDO FREITAS , brasileiro, casado, Gerente Seção, portador do RG nº 21.993.730 SSP/SP e CPF/MF nº 070.661.598-02, conforme instrumento de procuração apresentado e juntado no processo.
3	OBJETO DO CONTRATO: Contratação de prestação de serviços de telecomunicações, com a finalidade de fornecimento de acesso à internet banda larga Speedy (5 unidades).
4	PRAZO DO CONTRATO: 30 (trinta) meses contados da Ordem de Início dos Serviços.
5	VALOR TOTAL DO CONTRATO: O valor total para a execução dos serviços objeto do presente contrato é de R\$ 29.998,50 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).
6	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dotação Orçamentária nº 83.10.16.122.3024.2.171.3.3.90.40.00.09.1.501.9001.0.
7	LEGISLAÇÃO: Inciso II do artigo 29 da Lei Federal nº 13.303/2016 e Lei Municipal n.º 13.278/2002.
8	Gestor do Contrato: Ricardo Aparecido Bastos de Oliveira
9	Fiscal do Contrato: Ricardo Suanes Gonçalves

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**, Sociedade de Economia Mista Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.850.575/0001-25, com sede nesta Capital na Rua São Bento, nº 405 – 12º ao 14º andares, neste instrumento representada na forma de seus estatutos pelos seus Diretores abaixo-assinados, doravante **CONTRATANTE** ou **COHAB-SP** e de outro a empresa indicada e qualificada no Campo 02 do Quadro Resumo, doravante **CONTRATADA**, têm entre si, justa e contratada a prestação dos serviços descritos no **Item 3 do Quadro Resumo**, com fulcro na legislação constante no Campo 7 do Quadro Resumo, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste ajuste a Contratação de prestação de serviços de telecomunicações, com a finalidade de fornecimento de acesso à internet banda larga Speedy (5 unidades).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Contratação de serviço de internet banda larga Speedy, sem franquia de consumo e restrições de protocolo ou aplicação, contemplando os serviços de instalação e suporte técnico do acesso simples, bem como o fornecimento de equipamentos necessários ao funcionamento (roteadores, modems) que deverão ser alocados dentro da infraestrutura da unidade.

- 2.2. A **CONTRATADA** deverá fornecer à COHAB-SP a quantidade de equipamentos abaixo descritos:



Rua São Bento, 405 - 12º ao 14º andar Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900 FAX 3241-5110 COHAB-SP





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

Quantidade	Unidade	Sigla	Velocidade Link	Endereço
05	COHAB-SP MARTINELLI	CSP-SB	600 Mbps	R. São Bento, 405 13º Andar Sala 131b – Centro CEP 01011- 100 São Paulo - SP

2.3. Das Definições:

2.3.1. Do Speedy, a **CONTRATADA** deverá efetuar o estudo de viabilidade técnica do endereço, bem como posicionar a **CONTRATANTE** em prazo não superior a 10 (dez) dias, sobre o resultado do estudo, caso não seja possível a instalação pela **CONTRATADA** a mesma deverá providenciar a contratação terceirizada de solução que atenda ao solicitado pela **CONTRATANTE**.

2.3.2. A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento e instalação de eventuais cabos (como: RJ45, Cat6, Gigabit Ethernet) e todos os materiais necessários à interligação até os equipamentos de distribuição da **CONTRATANTE**.

2.3.3. Os equipamentos instalados nas dependências da **CONTRATANTE** para a prestação de serviços poderão ser fornecidos em regime de comodato, e deverão ser retirados pela **CONTRATADA** em até 30 dias corridos após a desativação dos Speedy.

2.3.4. A **CONTRATADA** deverá fornecer IP FIXO para a **CONTRATANTE**.

2.3.5. O fornecimento do Speedy deve utilizar tecnologia de Fibra Óptica.

2.3.6. O prazo para instalação, na unidade é de até 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de solicitação.

2.3.7. A instalação dos Speedys deverá ser acompanhada por responsável indicado pela GINFO (Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação) da **COHAB-SP** e só poderá começar a ser faturada após o aceite da instalação e ativação do serviço por essa área.

2.3.8. A **CONTRATADA**, durante a vigência do contrato, deverá prover serviço de suporte técnico e manutenção dos Speedys e de todos os equipamentos e soluções fornecidas.

2.4. Das Características Gerais do Serviço:

2.4.1. Todos os serviços deverão incluir todos os equipamentos necessários à solução **CONTRATADA** (conexão à internet, roteadores), bem como todos os serviços e custos de instalação, como descrito no Termo de Referência, com a **CONTRATADA** se responsabilizando pela manutenção e eventuais substituições em caso de defeito.

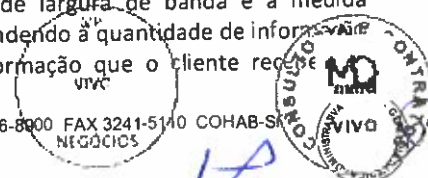
2.4.2. O acesso deverá ser provido em regime integral, (24 x 7 x 365) com a velocidade e a taxa de disponibilidade contratada, sem interrupção da comunicação ou redução de velocidade.

2.4.3. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar conectividade dedicada com a internet no protocolo IPv4, devendo possuir capacidade de implementar o IPv6 quando este tiver uso significativo ou relevante para as necessidades da **COHAB- SP**.

2.4.4. A **CONTRATADA** deverá garantir uma velocidade de largura de banda simétrica (download/upload) de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento). A velocidade de largura de banda é a medida normalmente utilizada para identificar o produto oferecido, correspondendo à quantidade de informação transmitida por unidade de tempo, ou seja, a quantidade de informação que o cliente recebe



Rua São Bento, 405 - 12º ao 14º andar Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900 FAX 3241-5140 COHAB-SP





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

segundo. Para calcular a velocidade, será utilizada a média de 3 (três) medições utilizando-se soluções de mercado gratuitas.

2.4.5. A **CONTRATADA** poderá fornecer, em regime de comodato, todos os equipamentos (modems, roteadores necessários para a instalação do Speedy) além de custear a instalação de todos os acessórios, cabos, conectores e materiais necessários à implantação da conexão WAN, além de todos os insumos necessários para o pleno funcionamento dos Speedys.

2.4.6. A **CONTRATADA** deverá possuir:

- a) Sites CORE do Backbone IP com redundância completa em suas localidades, além de múltiplas saídas.
- b) Sites Backbone IP com interligação em no mínimo 3 rotas distintas.
- c) Acordos Nacionais de Peering e Cache para grandes provedores de conteúdo.

2.4.7. Eventuais mudanças de logradouro serão comunicadas à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis e, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, deverão ser providenciados de modo que não haja interrupção na prestação dos serviços. Ou seja, o circuito dedicado antigo somente poderá ser desligado concomitantemente com a ativação do Speedy no novo local.

2.4.8. O Speedy migrado para o novo endereço deverá preservar todas as configurações técnicas do Speedy original.

2.4.9. O cancelamento do Speedy deve ser realizado pela **CONTRATADA** em até 5 (cinco) dias úteis contado a partir da notificação da **CONTRATANTE**.

2.4.10. As alterações de largura de banda e outros serviços deverão sempre ser realizados a partir de solicitação formal da **CONTRATANTE**.

2.4.11. O Speedy não poderá conter qualquer franquia ou restrição de dados, seja na forma de limitação do volume ou velocidade de tráfego (downloads e uploads), nem possuir quaisquer restrições quanto ao uso, ao limite de quantidade de dados trafegados ou ao tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço de rede utilizado.

2.4.12. Todos os serviços, equipamentos e materiais fornecidos deverão estar de acordo com as normas e especificações técnicas estabelecidas pelos órgãos e agências reguladoras e em conformidade com os principais padrões e normas legais aplicáveis ao objeto contratado: EIA/TIA, ISO/IEC, ANSI, IEEE, ABNT, Anatel, INMETRO e NBR. Todos os serviços e equipamentos fornecidos devem ser dimensionados adequadamente para atender o pleno funcionamento e a velocidade **CONTRATADA**.

2.4.13. A **CONTRATADA** deve garantir que todos os equipamentos fornecidos são novos e de primeiro uso, e seus modelos deverão ser certificados e homologados de acordo com a resolução nº242/2000 ANATEL ou resolução posterior.

2.4.14. O Speedy deve atender os indicadores de qualidade de banda larga fixa previstos no Regulamento de Gestão da Qualidade do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução n. 614/2013 da Anatel, ou resolução posterior.

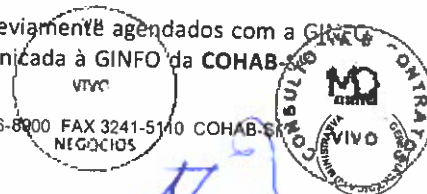
2.5. Da Implantação e prazos:

2.5.1. A Instalação deverá ocorrer conforme ordem planejada. O prazo de até 60 (sessenta) dias corridos para a primeira instalação, deverá ser contado a partir da assinatura do contrato.

2.5.2. A ativação do Speedy deverá ser realizada em dia e horário previamente agendados com a GINFO da **COHAB-SP**. Qualquer alteração no agendamento deverá ser comunicada à GINFO da **COHAB-SP**.



Rua São Bento, 405 - 12º ao 14º andar Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900 FAX 3241-5110 COHAB-SP





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

no mínimo, 24 horas úteis de antecedência. Agendamentos não cumpridos, ou com atraso superior a 2 (duas) horas, serão passíveis de penalidades.

2.5.3. Para a ativação, a **CONTRATADA** será responsável por prover recursos e pela execução de serviços de infraestrutura necessários à implantação do acesso atendendo normas da ABNT e conforme definido pela **COHAB- SP**, dentre os quais inclui o fornecimento, instalação e configuração de todos os equipamentos, licenças e insumos necessários para o serviço de instalação, configuração e funcionamento dos Speedys e das soluções de segurança.

2.5.4. Para validar a ativação será obrigatória a presença de técnico da **CONTRATADA** e da equipe da GINFO da **COHAB-SP** no local, nos dias úteis das 8h às 17h, previamente agendados. Qualquer alteração no agendamento deverá ser comunicada à GINFO da **COHAB-SP** com, no mínimo, 24 horas úteis de antecedência.

2.5.5. Após a instalação dos Speedys só poderá ser faturado após a emissão e assinatura da ordem de início.

2.6. Das Solicitações de serviços:

2.6.1. A Solicitação de Serviços deverá ser utilizada para solicitar: alteração, suporte e manutenção.

2.6.2. Solicitação de Alteração da Configuração na unidade já ativada se refere ao pedido feito à **CONTRATADA** para modificações quanto a:

a) Chamados de suporte e manutenção dos Speedys.

b) Mudança de localização física dos equipamentos (dentro do mesmo prédio/terreno/logradouro).

c) Solicitação de Desativação é o pedido de desligamento.

d) Qualquer solicitação de serviço só deve ser encerrada pela **CONTRATADA** após validação do Chamado pela **CONTRATANTE**.

2.6.3. A **CONTRATADA** deverá retirar seus equipamentos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após emissão do documento de solicitação de desativação. Após esse período, a **COHAB-SP** não se responsabilizará por eles em caso de perda, extravio, dano ou destruição.

2.6.4. Toda mudança de endereço (logradouro) deverá permitir que o Speedy instalado na unidade anterior seja considerado desativado assim que for ativado no novo endereço ou as duas unidades envolvidas possam funcionar simultaneamente até a descontinuidade do uso do Speedy na unidade antiga, não havendo, nesse caso, cobrança dos dois Speedys durante o período.

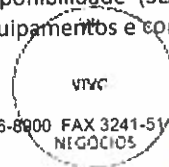
2.6.5. As Solicitações de Serviços serão efetuadas por meio de e-mail. Esse canal de solicitação de serviço deverá estar disponível imediatamente após a assinatura do Contrato, podendo ser acessados 24 horas por dia, 7 dias por semana, com geração de número de protocolo da solicitação.

2.6.6. Os níveis de escalonamento para a recorrência na recuperação de falhas deverão estar atualizados e chegar até a diretoria operacional.

2.7. Do Acordo de Nível de Serviço:

2.7.1. A **CONTRATADA** deverá garantir SLA mínimo, calculado mensalmente, divido da seguinte forma:

2.7.1.1. 99,5% (Noventa e nove por cento) de disponibilidade (SLA mensal) para os acessos Internet das unidades (links, equipamentos e conexões de dados).





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

2.7.2. Entende-se como disponibilidade a porcentagem de tempo em que o serviço se encontra em funcionamento em relação ao tempo total contratado pelo cliente.

2.7.3. Os serviços que constituem o objeto deste Instrumento deverão ser prestados sem interrupções durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato.

2.7.4. As interrupções programadas para manutenções preventivas ou por necessidades da CONTRATADA, só podem ser efetuadas fora do horário comercial, desde que comunicadas e aprovadas pela CONTRATANTE com antecedência de 5 (cinco) dias corridos, ou em casos extraordinários de comum acordo entre as partes.

2.7.5. As interrupções ocasionadas por paradas programadas e previamente agendadas e efetuadas no prazo da janela acordada, não serão consideradas para efeito de sanções.

2.7.6. O SLA será gerenciado pelo tempo decorrido entre a abertura do chamado e seu fechamento aprovado por técnico da GINFO DA COHAB-SP.

2.7.7. Relativo aos serviços de suporte técnico e manutenção o nível de serviço exigido e a penalidade por seu descumprimento descrito nos Níveis de SLA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. O valor mensal dos serviços que compõem o objeto do presente contrato é de R\$ 999,95 (novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos), perfazendo o valor total de R\$ 29.998,50 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos), de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que integra o presente, independentemente de transcrição.
- 3.2. Os preços oferecidos pela CONTRATADA não serão atualizados para fins de contratação.
- 3.3. Os preços ora ajustados remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços aqui contratados.

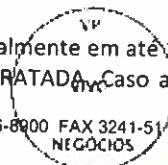
4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 4.1. O prazo de vigência do presente ajuste é de 30 (trinta) meses, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços.
- 4.2. O contrato poderá ser prorrogado por iguais períodos, por consenso entre as partes e por meio de instrumento de aditamento, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 13.303/16, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observadas as seguintes condições:
- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - b) a COHAB-SP mantenha interesse na realização do serviço;
 - c) o valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a COHAB-SP;
 - d) CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 4.3. É facultado à COHAB-SP o direito de rescindir o Instrumento Contratual, total ou parcialmente.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E REAJUSTE

- 5.1. A empresa CONTRATADA deverá apresentar à COHAB-SP até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao da prestação de serviços, as respectivas faturas para serem vistas e aprovadas pelo Gestor do Contrato.
- 5.2. A validação da fatura e o pagamento dos serviços será realizado mensalmente em até 10 dias úteis após a apresentação da respectiva Nota fiscal/Fatura pela empresa CONTRATADA. Caso a Nota fiscal/Fatura não seja apresentada dentro do prazo, a COHAB-SP não se responsabiliza pelo pagamento dos serviços.

Rua São Bento, 405 - 12º ao 14º andar Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900 FAX 3241-5140 COHAB-SP





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

não seja aprovada neste período, a CONTRATANTE deverá reemitir a Nota fiscal/Fatura e enviar novamente a CONTRATANTE, que terá o prazo de mais 10 dias úteis para aprovação/pagamento.

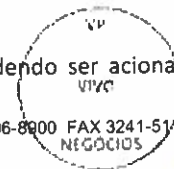
- 5.3. Haverá verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>, antes de todo e qualquer pagamento, para a devida constatação de que a **CONTRATADA** não esteja inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, da Prefeitura do Município de São Paulo. Caso existam registros no CADIN, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada naquele cadastro.
- 5.4. A **COHAB-SP** pagará a fatura somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.
- 5.5. Deverão ser apresentados, juntamente com a fatura, como condição para o pagamento, os comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e do ISSQN, bem como a CNDT, para verificação da situação de regularidade da empresa contratada.
- 5.5.1. Caso a **COHAB-SP** constate a não regularidade nos recolhimentos das contribuições acima referidas pela empresa contratada, poderá comunicar o fato ao órgão competente, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.
- 5.5.2. A não regularidade pela **CONTRATADA** nos recolhimentos das contribuições poderá ainda acarretar eventual rescisão do contrato.
- 5.6. Os pagamentos observarão a legislação tributária vigente, bem como serão observadas, no que couberem, as retenções de ordem tributária previstas na Lei Federal nº 8.212/91, complementada pelas Ordens de Serviço do INSS; na Lei Federal nº 10.833/03; na Lei Municipal nº 13.701/03, com as modificações introduzidas pela Lei Municipal nº 14.042/05 (ISSQN), sem prejuízo do disposto nas demais normas fiscais aplicáveis.
- 5.7. A **CONTRATADA** executará o objeto deste contrato, sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação, dos serviços e obras que serão executados, os quais ficarão a cargo exclusivo da **CONTRATADA**, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem. Os preços oferecidos na proposta da **CONTRATADA** não serão atualizados para fins desta contratação.
- 5.8. O reajuste de preço será concedido após 1 (um) ano, contados da emissão da Ordem de Início de Serviços, com periodicidade de 12 (doze) meses, utilizando-se o IPC/FIPE - Índice de Preços ao Consumidor apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.
- 5.9. As condições para concessão de reajuste previstas neste contrato poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.
- 5.10. A **COHAB-SP** pagará os valores correspondentes aos serviços com recursos próprios, de acordo com a dotação orçamentária nº 83.10.16.122.3024.2.171.3.3.90.40.00.09.1.501.9001.0.
- 5.11. A **COHAB-SP** pagará à **CONTRATADA** somente os serviços efetivamente executados, medidos e aprovados, vedados quaisquer adiantamentos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** dever prestar assistência técnica preventiva e corretiva, sem ônus para a **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato, incluindo visitas técnicas, substituição de peças, transporte, atualizações e outras providências pertinentes à continuidade da prestação do serviço, sempre com agendamento prévio e identificação do técnico com 2 (dois) dias de antecedência.

6.2. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar Central de Atendimento, podendo ser acionada por telefone.

Rua São Bento, 405 - 12º ao 14º andar Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900 FAX 3241-5140 COHAB-SP





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

web, e-mail e telefone 0800 ou similar (devendo ser gratuito para qualquer situação), para a abertura de chamados a respeito de manutenção corretiva do Serviço ou solicitações. Cada chamado aberto deverá receber um código de identificação, que deverá ser informado ao responsável pela abertura do chamado.

- 6.3. A **CONTRATADA** deve garantir o funcionamento dos equipamentos contra possíveis defeitos de projeto, fabricação, instalação, materiais durante a vigência do contrato.
- 6.4. A **CONTRATADA** deve responsabilizar-se pelo fornecimento, embalagens, transportes, instalação e seguro de todo o material empregado na execução do contrato, não devendo incidir qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- 6.5. O custo de toda a infraestrutura de comunicação (como: equipamentos, cabeamento, componentes de fixação de cabos, dentro outros) até a Sala Segura serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 6.6. A **CONTRATADA** será responsável por todos os técnicos que forem realizar manutenção.
- 6.7. A **CONTRATADA** será responsável por todos os serviços de manutenção dos Speedys de acesso à internet, desde o início até o final do contrato, bem como deverão estar totalmente cobertos pelo pagamento mensal relativo ao fornecimento de cada um dos Speedys de acesso, sem quaisquer custos adicionais para a **COHAB-SP**.
- 6.8. A **CONTRATADA** deverá dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 6.9. A **CONTRATADA** deverá prestar serviços de manutenção 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana para qualquer defeito relacionado ao fornecimento dos serviços contratados, com taxa de disponibilidade do Speedys de 99,5% (noventa e nove por cento) ao mês.
- 6.10. A **CONTRATADA** deverá reexecutar e regularizar a prestação dos serviços sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos.
- 6.11. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar conexão 24 horas por dia x 7 dias por semana, 365 dias por ano, cujo tráfego de dados deverá ser taxado em valor mensal fixo sem a cobrança de tráfego excedente, sem franquia de volume de dados e sem limitação de taxa devido a franquias.
- 6.12. A **CONTRATADA** deverá realizar as manutenções necessárias assim que qualquer mau funcionamento for detectado, a fim de garantir a prestação do serviço. A manutenção dos equipamentos deverá ocorrer em seus locais de instalação, ou remotamente, se for possível. Caso haja necessidade de remoção dos equipamentos, deverá ser justificada pela **CONTRATADA** por escrito para o responsável pela GINFO, e eles deverão ser substituídos por outros idênticos ou de qualidade superior, em perfeito funcionamento.
- 6.13. Toda a implantação deverá ser realizada de tal forma que as interrupções no ambiente de Produção sejam as mínimas possíveis e estritamente necessárias, e, ainda, não causem transtornos aos usuários finais da Unidade. Essas interrupções deverão ser expressamente aprovadas pela GINFO.
- 6.14. É de responsabilidade da **CONTRATADA**, a instalação e configuração de todos os produtos e serviços, sejam esses de hardware e ou software, e qualquer outro componente necessário.
- 6.15. Deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**, quando da instalação dos produtos, todos os cabos, cordões, conectores e acessórios (todos os elementos passivos) necessários para a instalação apropriada dos equipamentos nos locais indicados.
- 6.16. Os locais onde forem executados os serviços não poderão sofrer alterações sem autorização expressa da GINFO.



Rua São Bento, 405 - 12º ao 14º andar Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900 FAX 3241-5110 COHAB-SP



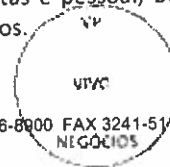


COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- 6.17. O fornecimento de toda e qualquer ferramenta, instrumento, material e equipamento de proteção, bem como materiais complementares necessários à instalação são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** e não gerará ônus à **CONTRATANTE**.
- 6.18. Os locais onde forem executados os serviços deverão ser entregues em perfeitas condições de limpeza e funcionalidade.
- 6.19. Todas as licenças necessárias para o funcionamento dos equipamentos e soluções deverão estar incluídas e válidas durante todo o período contratual, bem como todas as atualizações de segurança classificadas como urgentes que podem fragilizar o ambiente caso não sejam instaladas.
- 6.20. Correrão, por exclusiva conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA**, as consequências que advierem de:
- 6.20.1. Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos.
- 6.20.2. Imperfeição ou insegurança nos serviços.
- 6.20.3. Violação do direito de propriedade industrial.
- 6.20.4. Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria dos equipamentos e materiais usados na execução dos serviços.
- 6.20.5. Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços.
- 6.20.6. Acidentes de quaisquer naturezas com as máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados, seus ou de terceiros, na execução dos serviços ou em decorrência deles, devendo a **CONTRATADA** obedecer fielmente as normas de saúde e segurança de seus trabalhadores, especialmente as consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho, na Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho, bem como o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- 6.20.7. Prejuízos causados a terceiros.
- 6.21. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à **CONTRATANTE**, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 6.22. A **CONTRATADA** assume toda e qualquer responsabilidade por pagamento de salários, encargos trabalhistas e demais contribuições decorrentes da "Consolidação das Leis do Trabalho", da Legislação em vigor e da Previdência Social.
- 6.23. A **CONTRATADA** arcará com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e securitários, bem como qualquer outro tipo de despesa eventualmente incidente, inclusive aqueles decorrente de convenção ou acordo, ou dissídio coletivo.
- 6.23.1. A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 6.24. A **CONTRATADA** arcará com todos os custos necessários para prestação dos serviços contratados, considerando que o valor apresentado na Proposta Comercial compreende todos os custos diretos e indiretos relativos à realização dos mesmos, inclusive despesas com transporte, carregamento e descarregamento dos materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e pessoal, bem como despesas com combustível, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.



Rua São Bento, 405 - 12º ao 14º andar Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8000 FAX 3241-5140 COHAB-S





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- 6.25. A **CONTRATADA** deverá seguir, para a execução dos serviços, as especificações da **COHAB-SP**, as normas de segurança do trabalho, a Legislação Municipal, Estadual e Federal aplicável, bem como as orientações do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.
- 6.26. A responsabilidade da **CONTRATADA** é integral para os serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a fiscalização promovida pela **COHAB-SP** motivo de diminuição e/ou isenção de sua responsabilidade.
- 6.27. As obrigações previstas neste instrumento são intransferíveis, sendo a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável, desde já assumindo integral responsabilidade pelos danos que causar à **COHAB-SP** e/ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto deste contrato, isentando a **COHAB-SP** de qualquer ônus.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

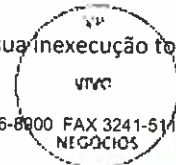
- 7.1. Sem prejuízo de nenhuma responsabilidade estabelecida na legislação vigente, constituem também responsabilidades da **COHAB-SP**:
- 7.1.1. Expedir a Ordem de Início dos Serviços, bem como fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à execução dos serviços provenientes deste contrato.
- 7.1.2. Exigir da **CONTRATADA** o estrito cumprimento das normas e condições contratuais.
- 7.1.3. Rejeitar ou sustar a prestação de serviços inadequados.
- 7.1.4. Registrar, para posterior correção por parte da **CONTRATADA**, as falhas detectadas na execução dos serviços, anotando devidamente as intercorrências que julgar necessárias.
- 7.1.5. Efetuar o pagamento tempestivo dos serviços efetivamente executados, medidos, aceitos e faturados.
- 7.2. Fica reservado à **COHAB-SP** o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 8.1. A **CONTRATADA** deverá solicitar, uma vez finda a prestação dos serviços contratados, o recebimento dos serviços, tendo a **CONTRATANTE** o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, em 02 (duas) vias.
- 8.2. O Termo de Recebimento Definitivo não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes deste contrato e da legislação em vigor.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. O não cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, pela **CONTRATADA**, dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente:
- 9.1.1. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;
- 9.1.2. Multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início dos serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;
- 9.1.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução parcial;
- 9.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total;





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- 9.2. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 9.3. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente o pagamento não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 9.4. Enquanto não forem cumpridas as condições contratuais estabelecidas, a **COHAB-SP** poderá reter os pagamentos.
- 9.5. A inexecução parcial ou total do ajuste poderá ensejar sua rescisão, podendo a **CONTRATADA** ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a **COHAB-SP**, pelo período de até 02 (dois) anos.
- 9.6. Durante a execução dos serviços a **CONTRATADA** deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas. Caso a **COHAB-SP** constate o descumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa fornecedora, ou ainda tenha conhecimento de seu descumprimento através de informação prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, conforme previsto no Decreto Municipal nº 50.983/09.
- 9.7. A abstenção por parte de **CONTRATANTE**, do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento, não importa em renúncia ao seu exercício.
- 9.8. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 13.303/16 e alterações posteriores e na Lei Municipal n.º 13.278/02.
- 9.9. Fica assegurado à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1. Além das demais hipóteses previstas neste instrumento, poderá também ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- 10.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 10.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 10.1.3. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- 10.1.4. A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **COHAB-SP**;
- 10.1.5. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 10.1.6. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 10.1.7. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;
- 10.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 10.1.9. Razões de interesse público, justificadas pela **COHAB-SP** e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;
- 10.1.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impedindo a execução do contrato;



Rua São Bento, 405 - 12º ao 14º andar Prédio Martine - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900 FAX 3241-5140 COHAB-SP





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

execução do contrato;

- 10.1.11.** Na hipótese de a **CONTRATADA** ceder e/ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços contratados.
- 10.1.12.** A ocorrência de inexecução total ou parcial do presente contrato.
- 10.2.** Na hipótese de descumprimento contratual, a parte faltosa será notificada da infração cometida, podendo, se a hipótese admitir, ser concedido prazo razoável para a regularização da obrigação inadimplida, sob pena de rescisão contratual.
- 10.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.4.** O contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por consenso entre as partes.
- 10.5.** Ocorrendo rescisão do contrato e/ou interrupção dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará os serviços concluídos e julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos, bem como eventuais penalidades imputadas à **CONTRATADA**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O presente contrato poderá sofrer alterações, por acordo entre as partes e mediante formalização de termo aditivo, nas hipóteses expressamente listadas no caput, incisos e parágrafos do artigo 81 da Lei 13.303/16, como se neste instrumento estivessem transcritas, devendo a parte que pretender a alteração apresentar à outra suas razões, fazendo-o de forma motivada.

11.1.1. A parte proponente apresentará, por escrito, as razões quanto à necessidade da alteração contratual, indicando quais cláusulas e condições devam ser modificadas, devendo a outra parte manifestar seu consentimento no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da proposta.

11.1.2. Quando se tratar de alteração necessária, assim entendida aquela que se revele indispensável ao atingimento dos fins contratuais, a parte que com ela discordar deverá apresentar justificativa adequada e satisfatória para a discordância, não se admitindo recusa imotivada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MATRIZ DE RISCO

12.1. Para a realização do escopo dos serviços ora contratado, ficam definidos os riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizando o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação sob a Matriz de Riscos constantes abaixo.

12.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

FATO/ EVENTO	CONSEQUÊNCIAS	RESPONSÁVEL
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	Speedys off-line, Sem acesso à internet.	CONTRATADA
Escopo inicial do projeto não fornecido adequadamente pela COHAB.	Não será atingido o objetivo da finalização do projeto	COHAB- SP



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

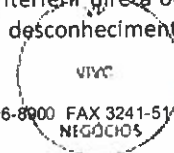
Falta de repasse dos recursos para pagamento.	Ameaça o prazo para atender ao cronograma	COHAB- SP
Indisponibilidade de velocidade total dos serviços no momento da instalação.	Aumento dos prazos com revisão dos projetos	CONTRATADA

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1.** Integra o presente instrumento, para todos os efeitos legais, a proposta oferecida pela **CONTRATADA**, independentemente de transcrição.
- 13.2.** A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da contratação, apresentando à **COHAB-SP**, sempre que solicitado, qualquer documento atualizado e apto a demonstrar a manutenção daquelas condições, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.
- 13.3.** A **CONTRATADA** fica obrigada a manter regularidade em relação às certidões constantes da Resolução nº 12/2019 do Tribunal de Contas do Município.
- 13.4.** A **CONTRATADA** prestará serviços objeto deste contrato sujeitando-se à legislação civil, previdenciária, trabalhista e fiscal que disciplina a matéria, inclusive quanto aos registros, impostos e taxas incidentes sobre a prestação de serviços que ficam a cargo da **CONTRATADA**, podendo a **COHAB-SP** efetuar as retenções legais sobre a remuneração devida à **CONTRATADA**.
- 13.5.** Aplicar-se-ão às relações entre **COHAB-SP** e a **CONTRATADA**, o Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078/90, a Lei Federal n.º 13.303/16, a Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Municipal n.º 56.475/2015.
- 13.6.** A abstenção do exercício, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistem, ou sua concordância com atrasos no cumprimento de obrigações da **CONTRATADA**, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a seu critério exclusivo, e não alterará, de nenhum modo, as condições estipuladas neste contrato, nem obrigará a **COHAB-SP** relativamente a inadimplementos.
- 13.7.** À **COHAB-SP** é facultado introduzir modificações consideradas imprescindíveis aos serviços objeto deste ajuste, antes ou durante a execução dos mesmos.
- 13.8.** Todos os elementos fornecidos pela **COHAB-SP**, que compõem o presente contrato, são complementares entre si.
- 13.9.** Em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 56.633, de 24 de novembro de 2015, para execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste procedimento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 13.10.** A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de todas as especificações do objeto contratado, bem como das condições e características físicas do local onde serão executados os serviços, inclusive do seu entorno, tendo tomado ciência de todos os elementos que possam interferir direta ou indiretamente na realização do objeto, de forma que não poderá alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.



Rua São Bento, 405 - 12º ao 14º andar Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900 FAX 3241-5110 COHAB-SP





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

13.11. À **CONTRATADA** é vedado, sem prévia autorização da **COHAB-SP**, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos, objeto deste contrato, ou divulgá-las através da imprensa escrita ou falada e qualquer outro meio de comunicação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo - SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo,

15 DEZ 2023

PELA COHAB-SP

João Cury Neto
Diretor Presidente

Antônio Vagner Pereira
Diretor Administrativo

PELA CONTRATADA

Signed by
Andressa Simone Martins De Oliveira
A. Por: ANDRESSA SIMONE MERTINS DE OLIVEIRA
CPF: 822.144.090-68

Andressa Simone M. Oliveira
Gerente Sênior

Signed by
Alex Eduardo De Freitas
A. Por: ALEX EDUARDO DE FREITAS
CPF: 070.661.598-02

Alex Eduardo Freitas
Gerente Seção

TESTEMUNHAS:

Camila Moraes Azeiteiro

Raquel de Oliveira Cunha
Secretária da Presidência
COHAB-SP



